



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 678 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 25/2019 - IAPMC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 25/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **SEBASTIANA ALVES RODRIGUES**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **SEBASTIANA ALVES RODRIGUES**, portadora do RG nº **013123731999-6** SSP-MA e CPF nº **811.513.063-04**, nomeada em **02/02/1983** para o cargo de **Professora**.

Art. 2º Os proventos serão no valor de **R\$ 4.158,85** (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com base no art. 27 da Lei 167/2008, e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 2.121,86 (dois mil cento e vinte um reais e oitenta e seis centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 1.060,93 (mil e sessenta reais e noventa e três centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único, da Lei 167/2008;

III – 10% correspondente à Titulação I, no valor de R\$ 212,19 (duzentos e doze reais e dezenove centavos), com fundamento no art. 34 da mesma lei;

IV – 36% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 763,87 (setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), com base no art. 30, inciso I da lei supracitada.

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 11 de SETEMBRO de 2019.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC